ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE ASSIS E REGIÃO
CNPJ/MF 10.388.744/0001-89
Código e Descrição da Natureza Jurídica 399-9 (outras Formas de Associação)
Rua Dom José Lazaro Neves 414- Centro
Fone: (18)3321.7144 – (18)99655.5886 - Assis/SP CEP 19.814-391
Utilidade Pública: Lei 5.321, 23 de outubro de 2009.
e-mail: aadvarassis@gmail.com – site: www.aadvar.com.br

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E PESSOAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Associação de Amigos e Deficientes Visuais de Assis e Região**, inscrita sob o CNPJ: 10.388.744/0001-89, com sede à Rua Dom José Lázaro Neves, nº 414 – Centro, no Município de Assis, Estado de São Paulo, vem através dessa, apresentar a Regulamentação para Compras e Contratações de Serviços e Pessoal.

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços e pessoal, destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da OSC na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o poder público, conforme Lei 13.019/2014.

Art. 2º - As compras de bens e as contratações de serviços e pessoal, necessários às finalidades Estatuárias e de acordo com as necessidades de cada Termo de Colaboração e/ou Fomento ou Convênios, pactuados com a Esfera Municipal, Federal e Estadual, reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º - A contratação de serviços, as aquisições e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras e serviços:

I. **Compras:** são compras de valores dentro do programado que atenda ás necessidades da OSC.

a) Compras até 01 (um) salário mínimo vigente;

b) Consideram-se compras de pequeno valor as aquisições de materiais de consumo e/ou outras despesas devidamente justificadas, mediante comprovante fiscal. Esse tipo de compra dispensa as formalidades deste regulamento.

c) Compras em processo de seleção:

d) Compras com valores acima de 01 (um) salário mínimo vigente;

e) Serão realizadas com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, feita por telefone, internet, e-mail, ou qualquer outro meio de apuração de preços.

II. **Serviços:** são prestadores de serviços, de valores dentro do programado que atenda às necessidades da OSC, inclusive, que serão realizadas coletas de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

III. **Pessoal:** As contratações de pessoal (funcionários) serão de acordo com a necessidade da entidade, seguindo critérios de análise de currículos e entrevistas.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustras o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas, sendo admitido o envio por e-mail ou em mãos.

Parágrafo Único – Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercícios por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam

interferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

I. Pareceres, perícias e avaliações em geral.
II. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
III. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
IV. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 5º - O processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 6º - Para a aquisição de bens e serviços e pessoal de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

a) Verificação da necessidade.
b) Cumprimento do Plano de Trabalho.
c) Abertura do pedido de compras.
d) Finalização do pedido de compras.
e) Decisão da Diretoria Executiva, conforme critérios do Art. 3º.

Art. 7º - A seleção dos fornecedores de bens, serviços e pessoal será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada a preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a **Associação de Amigos e Deficientes Visuais de Assis e Região**, pode exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade de preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

§4º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser analisados pela diretoria executiva.

Art. 8º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 9º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações dos órgãos públicos e quaisquer responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

Art. 10º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes.

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE ASSIS E REGIÃO
CNPJ/MF 10.388.744/0001-89
Código e Descrição da Natureza Jurídica 399-9 (outras Formas de Associação)
Rua Dom José Lazaro Neves 414- Centro
Fone: (18)3321.7144 – (18)99655.5886 - Assis/SP CEP 19.814-391
Utilidade Pública: Lei 5.321, 23 de outubro de 2009.
e-mail: aadvarassis@gmail.com – site: www.aadvar.com.br

Art. 11 – Os contratos deverão conter, minimamente:

a) Qualificação completa das partes.
b) Seu objeto.
c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
d) Vigência.
e) Preço e forma de pagamento.
f) Deveres e responsabilidades das partes.
g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
h) Hipótese de rescisão.
i) Foro.

Art. 12º - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas as suas páginas.

Art. 13º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Assis – SP, 10 de janeiro de 2026.

Associação de Amigos e Deficientes Visuais de Assis e Região

Valeria Aparecida Franceschini

Valéria Aparecida Franceschini
Presidente - CPF 341.163.808-73